



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 096/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA PATROCÍNIOS NO EXERCÍCIO DE 2025**

O Município de Cerro Branco/RS comunica aos interessados que torna pública a seleção de projetos para concessão de patrocínios para o ano de 2025, consoante os termos deste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Lei Municipal nº 2.349, de 08 de abril de 2025, que reestrutura a Lei de Patrocínio do Município de Cerro Branco/RS e disciplina sua concessão.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa Municipal de Concessão de Patrocínios é um processo seletivo que tem por objetivo definir projetos a serem patrocinados pelo Município de Cerro Branco/RS para o exercício de 2025, por intermédio de seleção de projetos regida por este Edital.

1.2. O Edital terá fluxo contínuo, sendo possível a submissão de propostas e celebração de instrumentos à medida que as propostas são recebidas, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.349, de 08 de abril de 2025.

1.3. O Programa Municipal de Concessão de Patrocínios confere continuidade à adoção de processo de seleção pública para definição da grade de projetos a serem patrocinados pelo Município de Cerro Branco/RS.

1.4. Entende-se como patrocínio a ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador. Acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao patrocinador contrapartidas que potencializem os resultados do investimento.

1.5. De acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 2.349, de 08 de abril de 2025, não são consideradas ações de patrocínio:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) a cedência gratuita de recursos humanos;
- b) a destinação de materiais, bens, produtos ou serviços;
- c) qualquer tipo de doação;
- d) projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- e) a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação do conceito de posicionamento e/ou exposição de símbolos oficiais ou logomarcas;
- f) o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de comunicação e/ou divulgação;
- g) a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- h) a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande, sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- i) a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação junto a públicos de interesse.

2. DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS PÚBLICOS

2.1. O montante destinado ao presente Edital será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disponibilidade orçamentária do Município, o qual será distribuído em cotas a serem definidas pela Comissão de Patrocínio designada entre os projetos pré-aprovados através deste Edital.

2.2. Os recursos serão destinados à realização de projetos vinculados às seguintes categorias: (a) institucional, (b) cultural, (c) educacional, (d) esportivo, (f) social, (g) meio ambiente e (h) feiras/expo-feiras, devendo, o projeto a ser patrocinado, indicar expressamente a(s) categoria(s) a(s) que(ais) se vincula(m).

2.3. Os projetos a serem apresentados deverão iniciar e serem concluídos entre 1º de maio de 2025 e 31 de dezembro de 2025, respectivamente.

2.4. Serão considerados os seguintes critérios/atributos na análise dos projetos: visibilidade, fortalecimento da imagem institucional, relacionamento com público, relevância das contrapartidas, inovação, sustentabilidade, responsabilidade social e cidadania, democratização, distribuição geográfica, caráter educacional, acessibilidade,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aderência às políticas sociais executadas pelo Município, conforme detalhamento no item 4.1 deste Edital.

2.5. O procedimento estabelecido por este Edital compreende as seguintes fases: de análise de projetos de patrocínio, de habilitação dos proponentes cujos projetos tenham sido selecionados, de negociação do objeto a ser patrocinado e de homologação dos resultados.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

3.1. As inscrições de projetos para o presente Edital são gratuitas e deverão ser realizadas por meio de apresentação de proposta escrita, assinada pelo responsável legal do proponente, que assume o direito e a responsabilidade de realização e captação de recursos para o projeto, mediante expressa declaração.

3.2. O início das inscrições de projetos na seleção decorrente deste Edital dar-se-á em 30 de abril de 2025.

3.3. As pessoas interessadas em participar da seleção de projetos para captação de patrocínio, objeto deste Edital, deverão entregar os documentos indicados no item 4.2.2 na Secretaria de Administração do Município de Cerro Branco/RS, situada na Av. Doze de Maio, nº 370, Centro, nesta cidade, no horário das 7h45 às 11h45 e das 13h às 17h.

3.4. Estão aptos a se inscreverem na seleção de que trata este Edital proponente(s) que cumpra(m) os pré-requisitos abaixo:

a) pessoa jurídica, regularmente constituída, da qual será analisado: situação fiscal, histórico de atuação e/ou potencial existente, conceito e público de relacionamento, especificando a sua inserção no território do Município de Cerro Branco/RS;

b) preveja em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento de sua proposta a ser patrocinada;

c) seja legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito.

3.5. Estão inaptos a se inscreverem na seleção de que trata este Edital:

a) pessoas jurídicas constituídas por servidores públicos municipais ou respectivas associações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

c) pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja servidor público municipal, ou seu respectivo cônjuge, parente consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau, nos casos em que o servidor possuir poder decisório sobre a destinação.

3.6. Não serão objeto de patrocínio os projetos que:

a) for de interesse exclusivamente privado ou possuir finalidade lucrativa;

b) tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

c) agridam o meio-ambiente, a saúde ou violem as normas de postura do Município;

d) utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

e) já tenham sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução;

f) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou norma jurídica vigente no país;

g) que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

h) que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

i) que envolvam maus tratos a animais;

j) que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

k) que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

l) que evidenciem discriminação de gênero, raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

m) rifas, sorteios, contribuições e auxílios;

n) confraternização entre servidores públicos do Município;

o) homenagens a pessoas, clubes, empresas ou instituições;

p) de restauração de prédios, edificações, obras; restauros e manutenção de acervos;

r) criação ou manutenção de sites na internet, blogs e de softwares;

s) específicos de edição de livros e publicações em geral, produção de obras musicais (gravações de CD e DVD), audiovisuais em geral.



gab
Ação e Compromisso com

CERRO BRANCO
Prefeitura Municipal - Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.7. A quantidade de projetos a serem inscritos por proponente será limitado a dois por exercício financeiro.

3.8. Não serão aceitas inscrições e não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

3.9. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, exigir esclarecimentos das informações prestadas nos projetos inscritos. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto será desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SUAS FASES

4.1. Da Fase de Análise

4.1.1. A Fase de Análise será realizada pela Comissão de Patrocínio, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, acerca dos seguintes critérios:

- a) grau de adequação da proposta de patrocínio aos objetivos específicos da atuação do patrocinador;
- b) mérito do projeto de patrocínio e os impactos que se pretende sejam gerados na imagem institucional, em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;
- c) a identidade de interesse de patrocinador e patrocinado na realização do objeto do patrocínio;
- d) a viabilidade de execução do projeto de patrocínio;
- e) a justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador;
- f) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do patrocínio, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação do cumprimento das metas e objetivos.

4.1.2. Os projetos inscritos, quando da análise técnica, também serão avaliados quanto aos seguintes atributos:

- a) visibilidade: percepção dos símbolos e imagem institucional do Município pelo público, proporcionada pelas ações de comunicação compreendidas no escopo do projeto;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) fortalecimento da imagem institucional: colaboração do projeto para potencializar o reconhecimento do Município ou marcar seu posicionamento junto à sociedade ou segmentos específicos de públicos, a curto, médio e longo prazos;
- c) relacionamento: será avaliado o relacionamento do proponente com o Município e potencial de negócios do evento/projeto que propiciem aprofundar o relacionamento institucional;
- d) relevância das contrapartidas: qualidade e efetividade das propriedades oferecidas pelo projeto frente à cota de patrocínio solicitada;
- e) inovação: colaboração do projeto para a construção e divulgação de iniciativas inovadoras para as comunidades locais;
- f) sustentabilidade: aderência do projeto às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade sócio ambiental;
- g) responsabilidade social e cidadania: colaboração do projeto para a promoção da cidadania, do desenvolvimento humano, do respeito à igualdade e às questões raciais, de gênero e de orientação sexual;
- h) democratização: igualdade de oportunidade e acesso a produtos e serviços resultantes da implementação dos projetos patrocinados;
- i) distribuição geográfica: análise da distribuição dos projetos dentro do território do Município, visando contemplar, dentro do possível, o maior número de munícipes;
- j) caráter educacional: desdobramentos educacionais e/ou de capacitação técnica proporcionados pelo projeto;
- k) acessibilidade: promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;
- l) oportunidade: projetos que explorem o cenário de oportunidades criadas pelos eventos, projetos que tenham projeção ou que estejam aderentes a temas objeto de relevante debate público.

4.1.3. Serão contemplados os projetos que cumprirem os requisitos exigidos por este Edital e que forem aprovados pela Comissão de Patrocínio.



[Handwritten signature]

Ação e Compromisso com

CERRO BRANCO

Prefeitura Municipal - Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.4. A relação dos projetos aprovados será divulgada na página do sítio oficial da administração pública na internet (<https://pmcerrobranco.rs.gov.br/>) e publicada na imprensa oficial do Município.

4.2. Da Fase de Habilitação

4.2.1. A Fase de Habilitação consiste na verificação da regularidade da pessoa física ou jurídica a ser patrocinada, mediante a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, de que tratam os arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.2. A documentação obrigatória a ser apresentada pelos proponentes, em via original ou cópia autenticada, ou ainda cópia simples para autenticação nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de projetos selecionados consiste em:

- a) estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, o objeto a ser patrocinado;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) certidão de registro no órgão profissional competente, se for o caso;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



[Handwritten signature]
Ação e Compromisso com

CERRO BRANCO
Prefeitura Municipal - Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII², da Constituição da República;

j) declaração de idoneidade e de legítima titularidade do projeto, assinada e com firma reconhecida do representante legal da empresa/entidade proponente a ser contratada.

4.2.3. Irregularidades constatadas na documentação elencada no item 4.2.2, implicarão inabilitação do proponente e desclassificação do projeto.

4.2.4. A regularidade do patrocinado também será verificada no ato da contratação e na(s) data(s) do(s) pagamento(s), quando serão conferidas a validade e a atualização das certidões elencadas no item 4.2.2.

4.2.5. Cabe ao patrocinado a obrigação de manter regularidade, bem como encaminhar à Administração Pública a documentação vigente, em caso de vencimento de algum dos documentos citados no item 4.2.2.

4.2.6. Cabe, ainda, ao patrocinado, a obrigação de encaminhar à Administração Pública quaisquer alterações em seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto ocorridas no decorrer do processo previsto no presente Edital ou na vigência do contrato administrativo que vier a ser celebrado.

4.2.7. A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

4.2.8. Estarão aptos à Fase de Negociação os projetos cuja documentação exigida na Fase de Habilitação seja integralmente apresentada nos prazos definidos neste Edital, sem inconsistências quanto à sua validade e autenticidade.

4.3. Da Fase de Negociação

4.3.1. Os projetos aprovados nas fases de Análise e de Habilitação serão conduzidos à Fase de Negociação, quando servidores públicos da Administração Municipal entrarão em contato com o proponente para informar o valor da cota de patrocínio e realizar negociação das respectivas contrapartidas e retornos promocionais.

4.3.2. Na hipótese de restar frustrada a negociação entre a Administração Municipal e o proponente, o projeto será desclassificado.

² "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.3. Estarão aptos à Fase de Homologação, os projetos cuja negociação entre a Administração Municipal e o proponente resultem em comum acordo entre as partes.

4.4. Da Fase de Homologação

4.4.1. As negociações realizadas na fase descrita no item 4.3 deste Edital estão sujeitas, uma a uma, à homologação, pelo Prefeito, a quem caberá a decisão sobre a efetivação do patrocínio.

4.4.2. Após homologação, o resultado final será divulgado na página do sítio oficial da administração pública na internet (<https://pmcerrobranco.rs.gov.br/>) e publicado na imprensa oficial do Município.

4.4.3. Realizada a publicação de que trata o item 4.4.2 deste Edital e, se for o caso, encerrada a fase recursal prevista no item 6, serão formalizados os respectivos contratos de patrocínio, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos, o que observará a conveniência e a oportunidade da Administração Municipal, além da data indicada no projeto para realização do objeto patrocinado.

4.4.4. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão homologada do projeto pelo proponente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, pode implicar sua desclassificação a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os projetos analisados, habilitados, negociados e homologados estarão aptos a serem contratados. O cancelamento do projeto por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de que o mesmo seja substituído por outro de indicação do proponente.

5.2. A formalização dos patrocínios selecionados será realizada em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação e Contratos Administrativos e demais normas aplicáveis, mediante a formalização de contratos de patrocínio.

5.3. A contratação do patrocínio dependerá do atendimento a todas as condições previstas neste Edital.

5.4. A pessoa física ou jurídica a ser contratada deverá indicar conta corrente ativa, aberta no mesmo CPF ou CNPJ utilizado na inscrição do projeto, na qual será(ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) patrocínio(s) aprovado(s) e cujas contrapartidas acordadas tenham sido efetivamente cumpridas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.5. A liberação dos recursos está condicionada à comprovação das contrapartidas pelo proponente, que serão verificadas pelo fiscal do contrato, a ser oportunamente designado, mediante ateste formal.

5.6. No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, a Administração Municipal poderá, unilateralmente, glosar no todo ou em parte o(s) valor(es) da(s) parcela(s) do patrocínio.

5.7. A Administração Municipal poderá solicitar, no período de até 05 (cinco) anos após a realização do projeto, a comprovação da aplicação dos recursos do patrocínio concedido, inclusive notas fiscais e/ou documentos afins.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os proponentes de projetos de patrocínio poderão apresentar recurso contra o resultado final da seleção realizada por meio deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão no endereço eletrônico indicado no item 4.4.2, dirigido ao órgão técnico de comunicação, marketing ou imprensa da Administração Pública.

6.2. Os recursos deverão ser protocolados junto a Secretaria de Administração do Município de Cerro Branco/RS, situada na Av. Doze de Maio, nº 370, Centro, nesta cidade, no horário das 7h45 às 11h45 e das 13h às 17h.

6.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.4. A Comissão de Patrocínio julgará o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. No caso de não ser reconsiderada a decisão, o(s) recurso(s) administrativo(s) deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final, no prazo de até 05 (cinco) úteis, da qual não caberá novo recurso.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do projeto não garante sua seleção e nem sua passagem para as demais fases, bem como não gera obrigação de patrocínio pelo valor solicitado pelo proponente.

7.2. Caberá à Administração Municipal decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, de acordo com as contrapartidas oferecidas e a negociação entre as partes.

7.3. A Administração Municipal se reserva o direito de revogar o presente Edital, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4. Na hipótese de ocorrer, por parte de qualquer pessoa ligada ao projeto e/ou ao proponente patrocinado, a prática de atos que abalem ou coloquem em risco a imagem institucional, os símbolos oficiais, a logomarca e/ou os produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, o projeto será desclassificado de forma peremptória e, se já celebrado o contrato de patrocínio, o mesmo será rescindido unilateralmente, na forma do art. 79, inciso I, da Lei de Licitações.

7.5. O Programa Municipal de Patrocínios 2025 pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão fundamentada do Prefeito.

7.6. O proponente autoriza, desde já, a Administração Municipal a divulgar o patrocínio e utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem quaisquer ônus adicionais.

7.7. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal devolverá a documentação referente aos projetos inscritos, em meio físico ou digital.

7.8. A inscrição/participação na seleção de que trata este Edital implica aceitação de todos os termos nele constantes.

7.9. Fica definido, além da imprensa oficial do Município, o sítio oficial para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação de que o Município disponha.

7.10. Dúvidas sobre este certame poderão ser esclarecidas pelo e-mail henrique@pmcerrobranco.rs.gov.br.

7.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Patrocínio.

Cerro Branco – RS, 14 de abril de 2025.

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária de Administração

